RECEBI O ORIGINAL
EM: 03/01/2022

IPAAM
FL Nº 643
ASS. mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/07-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Oliva Pinto Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, nº 1165, Distrito Industrial I, Manaus-AM:

CNPJ/CPF: 07.374.179/0001-96 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.290.232-0

FONE: (92) 3642-7246 **FAX:** (92) 98192-0455

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705 **PROCESSO Nº:** 1545/T/06

ATIVIDADE: Armazenamento e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Javari, nº 1165, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o abastecimento e o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (álcool hidratado, ácido sulfúrico, hexano, solvente, óleo mineral, ácido fosfórico, soda cáustica) e poliestireno expansível (isopor).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 231 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 23 de Novembro de 2021.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/07-12 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1545/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **PHM-4G34, PHS-1A48, PHN-1G37, QZQ-6H68, QZQ-6H78, QZQ-6H98, QZI-6G77, PHG-4A51, QZV-0F98, QZG-4C97, QZG-4D37, QZG-4D17, QZF-0F86, QZZ-7J07 e QZF-0F56.**
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança dos veículos.
11. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto de Estação de Tratamento de Efluente – ETE devidamente aprovado por órgão competente.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
    b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
    c) Certidão Negativa de Débitos – CND;
    d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**